

## EDITAL Nº 07/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023, E RETIFICAÇÕES

### PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM BAIXA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DO IF SUDESTE MG - CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI 1º SEMESTRE LETIVO DE 2023

#### PROCESSO Nº 23503.000254/2023-67

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* São João del-Rei, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente processo de seleção para o **Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica referente ao 1º semestre letivo de 2023**, de acordo com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme as normas e instruções constantes deste edital.

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. Contribuir para a permanência e para a conclusão dos estudos do estudante regularmente matriculado em curso presencial, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino público, de acordo com os objetivos previstos no art. 2º do Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

#### 2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Estudantes dos cursos presenciais nas modalidades técnico integrado ao Ensino Médio, técnico concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, especialização técnica e nível superior (graduação), regularmente matriculados no IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei (conforme atestado de matrícula extraído do SIGAA **ou declaração fornecida pela Coordenação de Registro Acadêmico**), com renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio e que preencham os demais requisitos estabelecidos neste edital. Tais estudantes serão selecionados pela **Comissão de Análise** do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica.

2.2. Não fará jus ao recebimento do atendimento, em qualquer modalidade, o estudante que esteja com pendências relativas aos compromissos previstos nos editais de Assistência Estudantil dos anos anteriores à data de publicação deste edital.

2.2.1. A verificação da pendência será realizada após as inscrições, através de consulta aos registros de pendências do Programa de Assistência Estudantil, estando desclassificados os estudantes que se enquadrarem nesta situação.

2.2.2. Enquanto a devolução dos recursos financeiros não for efetivada, o estudante ficará com pendência no âmbito da Assistência Estudantil até a regularização da situação.

#### 3. DAS MODALIDADES



3.1. Modalidades ofertadas no *Campus* São João del-Rei:

3.1.1. Manutenção.

3.1.2. Alimentação (exclusivo para estudantes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio).

### 3.2. Manutenção

3.2.1. No *Campus* São João del-Rei, o estudante contemplado receberá, de março de 2023 a dezembro de 2023, **suporte financeiro mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** para contribuir com a sua permanência e apoio às suas demandas e necessidades básicas nas áreas pedagógica (material didático específico do curso – o que inclui livros e cópias de conteúdos, cursos complementares extracurriculares, uniforme); de inclusão digital; acesso às tecnologias da informação; cultura e esporte; apoio a pais-estudantes (para custeio de creche, por exemplo); despesas com moradia estudantil, transporte, alimentação e atenção à saúde, de acordo com art. 3º do Decreto nº 7.234/2010.

3.2.2. Serão garantidas 92 (noventa e duas) vagas para atendimento nesta modalidade.

### 3.3. Alimentação (exclusivo para estudantes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio)

3.3.1. No *Campus* São João del-Rei, o estudante contemplado, regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, receberá, de maio de 2023 a dezembro de 2023, o direito à **gratuidade do almoço no refeitório da instituição nos dias em que for ofertado**.

3.3.1.1. O atendimento nesta modalidade destina-se exclusivamente aos estudantes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do *Campus* São João del-Rei, para os quais há oferta de almoço nas dependências da instituição nos dias em que há aulas consecutivamente nos turnos da manhã e da tarde.

3.3.1.2. Serão atendidos, nesta modalidade, todos os estudantes que se inscreverem no processo de seleção e que preencherem os requisitos estabelecidos neste edital, com a possibilidade de ampliação ou redução do atendimento mediante o limite de disponibilidade orçamentária.

3.3.1.3. O cadastramento, realizado pela Coordenação de Apoio ao Discente, é obrigatório e objetiva garantir o acesso do estudante contemplado ao refeitório do *campus* para atendimento gratuito nos dias em que for ofertado o almoço.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários necessários para o custeio desta ação são os consignados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2023, na Ação 2994, Fonte de Recursos 1000.

4.2. O valor do suporte financeiro mensal na modalidade “Manutenção”, bem como o número de vagas, poderá sofrer ampliação ou redução mediante o limite de disponibilidade orçamentária.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Para ser atendido nos termos deste edital, o estudante deverá realizar a sua inscrição, para uma ou mais modalidades, da 00h do dia 23 de março de 2023 até às 23h59min do dia **12 de abril de 2023**, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no link abaixo:

Unidade	Link para o Formulário de Inscrição
Campus São João del-Rei	<a href="https://forms.gle/UE9VTEQpQL1boSxB9">https://forms.gle/UE9VTEQpQL1boSxB9</a>

5.2. No ato de preenchimento do formulário eletrônico o estudante deverá anexar cópias digitalizadas (documentos escaneados ou fotos nítidas) dos documentos obrigatórios necessários à avaliação.

### CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

#### PERÍODO PARA A INSCRIÇÃO:

Da 00h do dia 23 de março de 2023 até às 23h59min do dia **12 de abril de 2023**

#### CONTATO PARA DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES:

E-mail: [pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br](mailto:pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br)

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

### A - Documento de comprovação do vínculo do estudante

I) Atestado de Matrícula emitido via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA): o estudante deverá anexar o Atestado de Matrícula emitido pelo SIGAA (Menu Discente > Ensino > Emitir Atestado de Matrícula) no formulário eletrônico de inscrição, de preferência em formato PDF, comprovando que se encontra regularmente matriculado em curso presencial do IF Sudeste MG - Campus São João del-Rei. Link para acesso ao SIGAA: <https://sig.ifsudestemg.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do>. **Apenas para estudantes ingressantes no 1º semestre letivo de 2023, também será aceita Declaração de Matrícula fornecida pela Coordenação de Registro Acadêmico.**

### B - Documento de comprovação do grupo familiar e da renda familiar mensal *per capita*

II) Comprovação de situação socioeconômica: a título de comprovação, o estudante deverá anexar, no formulário eletrônico de inscrição, cópia digitalizada ou documento com autenticação digital, em arquivo único, de uma dentre as seguintes opções (6.1 ou 6.2):

6.1. Folha Resumo do CadÚnico, modelo V.7, obtida no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), contendo obrigatoriamente todas as informações listadas a seguir:

6.1.1. Código familiar;

6.1.2. Data de atualização ou data da entrevista;

6.1.3. Renda *per capita*;

6.1.4. Dados dos membros que compõem a família e NIS (o nome do estudante obrigatoriamente deve estar presente no grupo familiar);

6.1.5. Data, local e assinatura do responsável pela Unidade Familiar (RF) e do

entrevistador/responsável pelo cadastramento, quando for o caso.

6.2. Comprovante de cadastramento no CadÚnico, atualizado, disponível no link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>, conforme o art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

6.3. O envio da documentação referente ao CadÚnico (modelo V.7 ou comprovante obtido na internet) atenderá ao disposto na Portaria MC nº 368, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº 682, de 06 de outubro de 2021, e no art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, segundo o qual “as informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação”.

6.4. Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado nos itens 6.1 e 6.2.

6.5. O cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.

6.6. Os candidatos que não possuem o CadÚnico deverão procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de sua cidade para realizar o cadastramento em tempo hábil para apresentação, no período de inscrição, da Folha Resumo com as informações descritas no item II.

6.7. O candidato que apresentar a Folha Resumo do CadÚnico ou o comprovante de cadastramento no CadÚnico **em desacordo com o exigido nos itens 6.1 e 6.2, terá a sua solicitação INDEFERIDA.**

6.8. Na impossibilidade de apresentação dos documentos especificados nos itens 6.1 ou 6.2, o estudante deverá justificar, **de próprio punho**, os motivos que o impediram de apresentar a Folha Resumo do CadÚnico, modelo V.7, disponibilizada pelo CRAS, ou o comprovante de cadastramento no CadÚnico disponível no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Neste caso, a justificativa deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios especificados no Anexo I deste edital (lista de documentos a serem enviados), reunidos em um único arquivo em formato PDF.

6.9. Para a apuração de renda será verificado, por meio da Folha Resumo do CadÚnico; ou do comprovante de cadastramento no CadÚnico obtido no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; ou dos documentos comprobatórios de renda especificados no Anexo I, se o valor da renda familiar mensal *per capita*, sem qualquer ambiguidade, não ultrapassa um salário mínimo e meio vigente na data de publicação do edital de inscrição.

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção para as modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa

Condição Socioeconômica ocorrerá por **meio da análise dos dados preenchidos pelo estudante no formulário eletrônico de inscrição e dos documentos ANEXADOS para fins da análise socioeconômica.**

7.2. A análise considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A composição do grupo familiar do estudante;

7.2.2. A atividade profissional ou ocupação dos integrantes do grupo familiar;

7.2.3. A renda familiar mensal *per capita*;

7.2.4. As condições habitacionais do grupo familiar;

7.2.5. O nível de instrução dos integrantes da família;

7.2.6. A origem escolar do estudante;

7.2.7. O número de componentes curriculares em que o estudante se encontra matriculado no ato da inscrição.

7.3. Como principais critérios serão considerados a renda familiar mensal *per capita*, de até um salário mínimo e meio, e a procedência da rede pública de Educação Básica, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O edital será publicado no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, disponível no link <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr>, no dia 20 de março de 2023.

8.2. O período para impugnação do edital será de 01 (um) dia útil após sua publicação no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados para o endereço de e-mail [pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br](mailto:pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br), devidamente fundamentados, até às 23h59min do dia 21 de março de 2023.

8.3. Os pedidos de impugnação do edital serão analisados pela Comissão de Análise mencionada no item 2.1 deste edital. Os resultados da análise dos pedidos de impugnação do edital serão divulgados no dia 22 de março de 2023, a partir das 18 horas, no site <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr>.

8.4. Entre a 00h do dia 23 de março de 2023 e às 23h59min do dia **12 de abril de 2023**, os estudantes interessados deverão preencher o formulário eletrônico de inscrição disponível no link <https://forms.gle/UE9VTEQpQL1boSxB9>, anexando todos os documentos comprobatórios obrigatórios.

8.5. A Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei procederá à análise dos formulários de inscrição e da documentação anexada no período compreendido entre **13 de abril de 2023** e **24 de abril de 2023**.

8.6. O resultado provisório do processo de seleção será publicado no site do IF Sudeste MG -



*Campus* São João del-Rei, disponível no link <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr>, a partir das 18 horas do dia **25 de abril de 2023**.

8.7. A partir da 00h do dia **26 de abril de 2023**, até às 23h59min do dia **27 de abril de 2023**, será facultado aos inscritos interpor recurso contra o resultado provisório, nos termos especificados no item 11 deste edital, por meio do e-mail [pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br](mailto:pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br). Os recursos apresentados deverão ser devidamente fundamentados.

8.8. Os recursos interpostos contra o resultado provisório serão analisados pela Comissão de Análise mencionada no item 2.1 deste edital no dia **28 de abril de 2023**.

8.9. O resultado final do processo de seleção, após a análise dos recursos, será publicado no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, disponível no link <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr>, a partir das 18 horas do dia **02 de maio de 2023**.

## 9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	20 de março de 2023
Período de impugnação do edital	21 de março de 2023
Resultado da análise das solicitações de impugnação do edital	22 de março de 2023, a partir das 18 horas
Inscrição (preenchimento de formulário eletrônico por meio do link: <a href="https://forms.gle/UE9VTEQpQL1boSxB9">https://forms.gle/UE9VTEQpQL1boSxB9</a> )	Da 00h do dia 23 de março de 2023 até às 23h59min do dia <b>12 de abril de 2023</b>
Análise das inscrições registradas	De <b>13 de abril de 2023</b> a <b>24 de abril de 2023</b>
Divulgação do resultado provisório	<b>25 de abril de 2023</b> , a partir das 18 horas
Interposição de recursos pelo e-mail: <a href="mailto:pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br">pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br</a>	Da 00h do dia <b>26 de abril de 2023</b> até às 23h59min do dia <b>27 de abril de 2023</b>
Análise dos recursos interpostos	<b>28 de abril de 2023</b>
Divulgação do resultado final	<b>02 de maio de 2023</b> , a partir das 18 horas
Data limite para envio de dados bancários dos estudantes contemplados para o e-mail: <a href="mailto:pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br">pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br</a>	Até às 23h59min do dia <b>08 de maio de 2023</b>

## 10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados, provisório e final, serão divulgados no site <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr> e no mural da Coordenação de Apoio ao Discente (em frente

à sala 2022), conforme dispõe o cronograma do presente edital, observando-se as orientações do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do IF Sudeste MG.

10.2. De acordo com a análise realizada, a situação do estudante poderá ser: DEFERIDO E CONTEMPLADO, DEFERIDO E NÃO CONTEMPLADO (fora do número de vagas) ou INDEFERIDO.

10.3. Cabe exclusivamente ao candidato acompanhar os resultados do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso relativo ao resultado provisório do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, para reexame do formulário eletrônico de inscrição e dos documentos anexados, sob as formas e condições estabelecidas a seguir:

11.1.1. O recurso deverá ser enviado para a Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital, por meio do endereço de e-mail [pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br](mailto:pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br). A Comissão de Análise assegurará o julgamento do recurso nos prazos definidos no cronograma constante do item 9.

11.1.2. O recurso deverá conter o nome e o telefone de contato do estudante, bem como as razões que o fundamentam, de acordo com o Anexo IV.

11.2. Deferido o recurso, o candidato terá sua classificação alterada na listagem do resultado final do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei.

## 12. DO INDEFERIMENTO

12.1. Terá resultado INDEFERIDO o candidato que não cumprir todas as exigências previstas para a inscrição.

12.1.1. Não serão recebidos documentos obrigatórios fora do período de inscrição, exceto quando solicitados pela Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei.

12.2. O candidato que teve resultado indeferido por documentação obrigatória incompleta poderá se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, submetendo-se a todas as etapas estabelecidas.

12.3. O candidato que apresentar documentos falsos ou inconsistentes terá seu pedido INDEFERIDO no processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei.

12.3.1 Em caso de apresentação de documentação falsa, a Comissão de Análise informará o ocorrido à Direção Geral do *campus*, que deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para investigação e eventuais penalidades nos âmbitos administrativo, civil e penal.

12.4. Havendo disponibilidade orçamentária, o estudante com a situação “DEFERIDO E NÃO CONTEMPLADO” poderá ser atendido mediante publicação de Chamada de Excedentes no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei.

### 13. DA CONCESSÃO

13.1. Os estudantes classificados a partir da análise realizada pela Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei serão atendidos conforme o número de vagas estabelecido no item 3 deste edital.

13.2. O estudante contemplado estará incluído no Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, sendo o primeiro atendimento referente ao mês de março de 2023, no caso da modalidade “Manutenção”, ou ao mês de maio de 2023, no caso da modalidade “Alimentação”, e o último atendimento referente ao mês de dezembro de 2023, no caso de ambas as modalidades.

13.2.1. Caso permaneça regularmente matriculado depois de decorrido o período mencionado acima, o estudante deverá se inscrever novamente para o processo de seleção referente ao 1º semestre letivo de 2024.

13.3. Durante o período de vigência do Programa regido pelo presente edital, não caberá ao estudante contemplado solicitar novo atendimento na mesma modalidade.

13.3.1. Fica vedado o recebimento em duplicidade, para o mesmo mês de referência, da mesma modalidade de atendimento ou análoga no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

13.4. Caberá ao estudante contemplado na modalidade “Manutenção” do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei enviar seus dados bancários para o endereço de e-mail [pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br](mailto:pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br), em até 04 (quatro) dias úteis contados a partir da publicação do resultado final. Deverá ser anexada cópia de documento comprobatório dos dados informados, em que conste o NOME DO BANCO, o número da AGÊNCIA, o número da OPERAÇÃO (se for o caso) e o número da CONTA BANCÁRIA.

**13.4.1. A conta bancária deve ser, necessariamente, conta corrente ativa e exclusivamente em nome do estudante, mesmo que menor de idade. As contas bancárias conjuntas e/ou conta salário não serão aceitas.**

13.4.2. O envio dos dados bancários fora do prazo estabelecido acarretará na morosidade do pagamento, no não recebimento das parcelas anteriores à data de sua apresentação ou no desligamento do estudante da modalidade “Manutenção” do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei.





13.4.3. A data de pagamento do atendimento dependerá de saldo orçamentário e dos trâmites operacionais e bancários.

**13.4.4. Não haverá pagamento em função de dados bancários informados de forma incompleta ou incorreta ou nas situações de contas bancárias com problemas. Neste caso, o estudante será notificado por e-mail para prestar esclarecimentos ou enviar os dados bancários corretos em até 05 (cinco) dias úteis a partir do envio da comunicação. Não havendo êxito, o candidato será desclassificado, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.**

13.5. É permitido ao estudante bolsista receber bolsas em pecúnia de outras naturezas, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar.

#### **14. DO DESLIGAMENTO OU SUSPENSÃO DO PROGRAMA**

14.1. As situações acadêmicas de transferência, desistência, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, jubramento ou de regime de atendimento domiciliar (nos termos da Orientação Normativa PROEN nº 01, de 26 de setembro de 2013) deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante à Coordenação de Apoio ao Discente, por meio do endereço de e-mail [pnaes.sidr@ifsudestemg.edu.br](mailto:pnaes.sidr@ifsudestemg.edu.br).

14.2. A suspensão e/ou desligamento do atendimento nas modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica poderá ocorrer quando a natureza específica do atendimento cessar (elevação da condição da renda familiar mensal *per capita*, ultrapassando um salário mínimo e meio; trancamento de matrícula; transferência; desistência/evasão; cancelamento de matrícula; jubramento e conclusão do curso).

14.3. A suspensão e/ou desligamento do atendimento nas modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica ocorrerá de forma automática quando o estudante não cumprir com as disposições estabelecidas neste edital.

14.4. A constatação de recebimento indevido nas modalidades de atendimento do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, em razão do não cumprimento das disposições estabelecidas neste edital, acarretará, por parte do estudante, na devolução dos valores aos cofres públicos.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 7.234/2010, as despesas decorrentes do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica - 1º semestre letivo de 2023 do *Campus* São João del-Rei correrão à conta da dotação orçamentária disponibilizada à instituição (Ação 2994), sem prejuízo de utilização de outras fontes orçamentárias, tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos presenciais, regularmente matriculados, com renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio, **selecionados pela Comissão de Análise** do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei.

15.2. O estudante, beneficiado ou não, em qualquer modalidade do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, deverá comunicar imediatamente à Coordenação de Apoio ao Discente do *Campus* São João del-Rei qualquer alteração ocorrida em sua situação econômica e/ou de seu grupo familiar, por meio da atualização de seus dados pessoais no SIGAA (Menu Discente > Meus Dados Pessoais > Situação Sócio-econômica > Confirmar).

15.3. Além da análise dos formulários específicos e da documentação obrigatória para a comprovação da realidade familiar, poderão ser realizados, a qualquer tempo, atendimentos conduzidos pela Comissão de Análise para fins de complementação ou revisão da análise socioeconômica.

15.4. A qualquer tempo, poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecer e/ou fundamentar situações da vida familiar do estudante, de modo que se comprovem os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

15.5. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, bem como a documentação anexada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

15.6. Quaisquer dúvidas referentes a este edital poderão ser enviadas para o endereço de e-mail: [pnaes.sidr@ifsudestemg.edu.br](mailto:pnaes.sidr@ifsudestemg.edu.br).

15.7. O estudante que por algum motivo não se inscreveu neste processo de seleção poderá se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do *Campus* São João del-Rei, submetendo-se a todas as etapas estabelecidas.

15.8. Todos os estudantes com a situação “DEFERIDO E NÃO CONTEMPLADO” permanecerão em uma lista única de excedentes, ranqueados com base nos critérios estabelecidos neste edital. As Chamadas de Excedentes respeitarão a ordem de classificação.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Apoio ao Discente do *Campus* São João del-Rei, consultada, quando necessário, a Diretoria de Ensino.

São João del-Rei, 20 de março de 2023.

TERESINHA MOREIRA DE MAGALHÃES  
Diretora-Geral  
IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei  
Portaria GABREITOR nº 523, de 17.05.2021, D.O.U. 18.05.2021